

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telefônicos e telemáticos de GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, CPF 241.634.813-20 segundo o detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Telefônico: chamadas telefônicas, entre 01 de junho de 2022 e 24 de dezembro de 2022, incluindo-se o registro e a duração das ligações originadas e recebidas (remetente e destinatário);

b) Telemático (1): atividades realizadas entre 01 de junho de 2022 e 24 de dezembro de 2022, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) informações de Android (IMEI); (4) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo-se o backup do WhatsApp; (5) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); (6) listagem de contatos vinculados às contas identificadas, com números de telefones e nomes; (7) cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas

(rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada; (8) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; (9) localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo-se as localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; (10) relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; (11) históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo-se as pesquisas no Google Maps; (12) informações de pagamento, incluindo-se os dados dos cartões de crédito (operadoras); (13) listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas identificadas; (14) informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

c) Telemático (2): atividades realizadas entre 01 de junho de 2022 e 24 de dezembro de 2022, oficiando-se a empresa WhatsApp Inc., para que forneça informações sobre: "User Info, IP Adresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta; informações do aparelho; versão da APP; data e horário do registro; status de conexão; última conexão com data, hora e porta lógica; endereço de e-mail; informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 01 de setembro de 2022 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"; nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos – lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos); Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"

d) Telemático (3): atividades realizadas entre 01 de junho de 2022 e 24 de dezembro de 2022, oficiando-se a empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas identificadas, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, listagem de amigos e toda atividade

nelas realizada; Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"

e) Telemático (4): atividades realizadas entre 01 de junho de 2022 e 24 de dezembro de 2022, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com), para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos identificados, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada do dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud; Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

George Washington foi preso no dia 24 de dezembro de 2022 e condenado a nove anos e quatro meses de prisão em regime fechado pela colocação

de explosivos em caminhão-tanque de combustível com a intenção de provocar explosão nos arredores do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek.

Considerando que o George Washington cometeu um atentado de extrema gravidade em uma área de segurança, que poderia ter causado uma enorme tragédia e que as informações prestadas por esse às autoridades policiais e ao poder judiciário não foram conclusivas no sentido de apontar quem o financiou e quem o auxiliou no cometimento desse ato repugnante, inclusive, colocando em cheque a idoneidade de parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, vimos por meio desse requerimento demandar a essa Comissão a aprovação da quebra do sigilo telefônico e telemático desse criminoso.

Contamos com o apoio dos colegas parlamentares dessa Comissão.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)